



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS - GOIASFOMENTO

Contrato Nº 006/2020 - GOIASFOMENTO

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPEIRA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, RECEPCIONISTA E ENCARREGADO DE TURMA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, TODOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, QUE SERÃO PRESTADOS EM DOIS PRÉDIOS DA GOIÁS FOMENTO LOCALIZADOS EM GOIÂNIA-GO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A E A EMPRESA GARANTIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-EPP, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A**, sociedade de economia mista de capital fechado, autorizada a sua criação por força da Lei Estadual de nº 13.533 de 15/10/99, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.918.382/0001-25, com sede na Avenida Goiás, nº 91, Setor Central, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **RIVAEI AGUIAR PEREIRA**, brasileiro, casado, gestor fazendário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2795011 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 607.372.391-15, e pelo Diretor Administrativo e Financeiro **JOSÉ ALVES QUEIROZ**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2090875 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 340.956.671-68, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **GARANTIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-EPP**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.246.451/0001-10, com sede na Rua 243 nº 147, Quadra 02, Lote 07, Vila Montecelli, em Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio **MARLÚCIO ANTÔNIO MARIANI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 5076974/MTE/GO e CPF sob o nº 000.556.791-29, doravante denominada **CONTRATANTE** resolvem, de comum acordo, celebrar o Contrato de Prestação de Serviços de Conservação e Limpeza em dois prédios da GoiásFomento.

As partes Contratantes vinculam-se aos termos do Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 003/2020 e da proposta de preços, partes integrantes do presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, instruído no Processo Administrativo SEI nº 202000059000134, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

A celebração deste contrato se realiza com base no Pregão Eletrônico nº 003/2020, na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 13.303/2016, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Lei Complementar nº 123/2006, modificada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas vigentes aplicáveis à matéria, mediante o resultado do Pregão Eletrônico homologado em 24/08/2020, conforme pode ser constatado no Processo Administrativo SEI Nº 202000059000134, que passa a integrar o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto, a contratação por um período de 12 (doze) meses, da prestação de serviços de mão-de-obra terceirizada nas funções de copeira, auxiliar de serviços gerais, recepcionista e encarregado de turma, com fornecimento de material de higiene, limpeza e equipamentos, todos necessários à execução dos serviços, que serão prestados em dois prédios da Agência de Fomento de Goiás S/A, ambos localizados em Goiânia-Go, conforme especificações dos serviços e quantitativos descritos abaixo:

SEDE I - EDIFÍCIO DA GOIÁS FOMENTO		
Av. Goiás nº 91, Setor Central, Goiânia-GO		
Função	Quantitativo	Carga Horária Diária
Auxiliar de Serviços Gerais	05	8 horas
Copeira	02	8 horas
Recepcionista	04	6 horas
Encarregado de Turma	01	8 horas

Sub Total.....	12	-----
----------------	----	-------

SEDE II - EDIFÍCIO DA GOIÁSFOFOMENTO (ANTIGA CAIXEGO) Av. Anhanguera, Qd. 21, Lt. 42, nº 5.311 – Setor Central, Goiânia-GO		
Posto	Quantitativo	Carga Horária Diária
Auxiliar de Serviços Gerais	01	8 horas
Sub Total.....	01	-----

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para garantir o custeio das despesas oriundas do objeto desta licitação, constam de previsão orçamentária da CONTRATANTE, estando listado na **Conta nº 8.1.7.57.70.001.000-9 – DESPESAS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS – LIMPEZA.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Os valores que a GOIÁSFOFOMENTO pagará à CONTRATADA pelos serviços relacionados na Cláusula Segunda deste Contrato, são os constantes da proposta de preços da CONTRATADA, que passam a fazer parte integrante do presente contrato, conforme resumo apresentado no quadro abaixo:

QUADRO – RESUMO – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS				
SEDE I - EDIFÍCIO DA GOIÁSFOFOMENTO Av. Goiás nº 91, Setor Central, Goiânia-GO				
Tipo de serviço	Valor por empregado	Quantidade de empregados	Valor Total Mensal	Valor total Anual
Auxiliar de Serviços gerais	R\$ 2.770,49	5	R\$ 13.852,45	R\$ 166.229,40
Copeira	R\$ 2.569,69	2	R\$ 5.139,38	R\$ 61.672,56
Recepcionista	R\$ 2.239,15	4	R\$ 8.956,60	R\$ 107.479,20
Encarregada de Turma	R\$ 3.171,08	1	R\$ 3.171,08	R\$ 38.052,96
		12	R\$ 31.119,51	R\$ 373.434,12

QUADRO – RESUMO – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS				
SEDE II - EDIFÍCIO DA GOIÁSFOFOMENTO (ANTIGA CAIXEGO) Av. Anhanguera, Qd. 21, Lt. 42, nº 5.311 – Setor Central, Goiânia-GO				
Tipo de serviço	Valor por empregado	Quantidade de empregados	Valor Total Mensal	Valor total Anual
(A)	(B)	(C)	(D) = (B) x (C)	(F) = (D) x (12)
Auxiliar de Serviços gerais	R\$ 2.770,49	1	R\$ 2.770,49	R\$ 33.245,88
			R\$ 2.770,49	R\$ 33.245,88

QUADRO – RESUMO TOTAL – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS				
Tipo de serviço	Valor por empregado	Quantidade de empregados	Valor Total Mensal	Valor total Anual
(A)	(B)	(C)	(D) = (B) x (C)	(F) = (D) x (12)
Auxiliar de Serviços gerais	R\$ 2.770,49	6	R\$ 16.622,94	R\$ 199.475,28
Copeira	R\$ 2.569,69	2	R\$ 5.139,38	R\$ 61.672,56
Recepcionista	R\$ 2.239,15	4	R\$ 8.956,60	R\$ 107.479,20
Encarregada de Turma	R\$ 3.171,08	1	R\$ 3.171,08	R\$ 38.052,96
		13	R\$ 33.890,00	R\$ 406.680,00

VALOR TOTAL MENSAL: R\$ 33.890,00 (Trinta e Três Mil, Oitocentos e Noventa Reais).

VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 406.680,00 (Quatrocentos e Seis Mil, Seiscentos e Oitenta Reais)

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que necessariamente deverá ser atestada por responsável da Coordenadoria de Serviços Gerais e Patrimônio, mediante crédito em conta corrente que a licitante deverá possuir em uma agência bancária de sua livre escolha;

5.2 Apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, o Certificado de Regularidade junto ao FGTS e ao INSS, Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.3 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva dos serviços;

5.4 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal Fatura, motivada por erro ou incorreções, o pagamento será efetuado até o 5º dia útil após a sua reapresentação;

5.5 O pagamento somente será efetivado após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, em nome da Agência de Fomento de Goiás S/A, CNPJ nº 03.918.382/0001-25.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 04 de setembro de 2020 e eficácia a partir da publicação de extrato no Diário Oficial do Estado, podendo o seu prazo de duração ser prorrogado ou estendido por iguais e sucessivos períodos, a critério da CONTRATANTE, não podendo exceder a 5 (cinco) anos, conforme faculta o Artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/2016, através de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

O contrato poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Durante a vigência do contrato será repassado ao valor contratual 100% (cem por cento) do índice salarial concedido por ocasião da Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo da Categoria dos empregados da contratada a serviço da GoiásFomento, incidentes sobre o valor da mão de obra;

8.2. Após 12 (doze) meses de vigência do contrato, inclusive durante a sua extensão, se for o caso, o reajuste de preços será equivalente à variação anual acumulada do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou na extinção deste, o seu sucedâneo, incidentes sobre o valor dos insumos;

8.3. Especificamente com relação aos insumos e/ou benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho, em especial ao auxílio alimentação e outros que porventura vierem a ser criados, serão repassados ao valor contratual na forma do subitem 8.1 acima;

8.4. Quanto ao valor unitário do vale transporte, o seu reajuste será repassado ao valor contratual de acordo com o índice divulgado pelo SETRANSP, órgão que regulamenta o transporte coletivo da grande Goiânia.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.1. Recrutar mão-de-obra capacitada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da GoiásFomento, assumindo, ainda, com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, bem como coordenação e supervisão das atividades administrativas, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência e ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, admissões, demissões, transferências, etc;
- 9.1.2. Executar perfeitamente os serviços dentro dos horários exigidos pela CONTRATANTE, por meio de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar a GoiásFomento, mesmo em casos de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, equipamentos, máquinas, etc., durante a execução dos serviços;
- 9.1.3. Apresentar Atestado de Saúde Ocupacional – ASO de todos os seus empregados contratados para prestarem serviços para a GOIÁSFOMENTO, até 30 dias após o início efetivo dos serviços, bem como, o PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional
- 9.1.4. Manter seu pessoal equipado, uniformizado, identificando-os por meio de crachá com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;
- 9.1.5. Responsabilizar-se pela execução dos serviços, arcando com todas as despesas referentes aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, impostos, taxas, seguro, alimentação, transporte, uniformes, equipamentos, utensílios, materiais de higiene e limpeza, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa execução dos serviços;

9. 1.6. Além do fornecimento da mão de obra, a Contratada se obriga a fornecer os materiais e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza e demais atividades, que deverão ser compatíveis com os serviços a serem executados e em quantidades que atendam às necessidades de cada local a ser atendido;
9. 1.7. Responder perante a Agência de Fomento de Goiás S/A, por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a GoiásFomento de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
9. 1.8. Substituir imediatamente o empregado nos casos de falta, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento dos serviços;
9. 1.9. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar o serviço, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
9. 1.10. Manter disciplina no local de serviço, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, o empregado considerado com conduta inconveniente pela GoiásFomento;
9. 1.11. Nomear encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
9. 1.12. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
9. 1.13. Manter todos os equipamentos necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
9. 1.14. Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, tais como: enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
9. 1.15. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
9. 1.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE
9. 1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE
9. 1.18. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
9. 1.19. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da CONTRATANTE, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
9. 1.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
9. 1.21. A contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nas obras, serviços ou compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme faculta o artigo 81, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16;
9. 1.22. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

9. 2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9. 2.1. Acompanhar e supervisionar os serviços, reservando o direito de ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência no local de trabalho, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
9. 2.2. Notificar, por escrito à CONTRATADA, quaisquer irregularidades encontradas durante a prestação dos serviços;
9. 2.3. Efetuar mensalmente os pagamentos nas condições pactuadas no presente Contrato;
9. 2.4. A contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura da prestação de serviços, fazendo o repasse ao INSS da importância retida, em nome da contratada, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia, ao teor do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91, com a redação dada pela Lei 11.933/09, observado o disposto no artigo 33, § 5º, da referida Lei;
9. 2.5. O valor retido de que trata o item acima deverá ser identificado e destacado na nota fiscal ou fatura, da prestação de serviços, podendo ser compensado pela contratada, quando do recolhimento das contribuições destinadas à Seguridade Social, devidas sobre a folha de pagamento dos segurados a seu serviço, obriga-se, para tanto a contratada a apresentar mensalmente folha de pagamento referente aos servidores que estejam prestando serviços ao contratante;
9. 2.6. Disponibilizar instalações sanitárias;
9. 2.7. Destinar local para guarda dos produtos de limpeza e higiene, materiais e equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A responsabilidade civil da CONTRATADA seja de natureza contratual ou em razão de qualquer outro tipo de responsabilidade que lhe possa ser atribuída, inclusive em relação a terceiros, se dará de conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Fica designado o titular da GEPAT – Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio, para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INTRANSFERIBILIDADE

A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, salvo se autorizado pela CONTRATANTE, os direitos e obrigações assumidos no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da GOIÁSFOMENTO, as seguintes penalidades:

13.1.1 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas nesse item, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

13.1.1.1 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

13.1.1.2 – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

13.1.1.3 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

13.1.2 Advertência;

13.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

13.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a GOIÁSFOMENTO;

13.1.5 As sanções previstas nos subitens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com o subitem 13.1.1.

13.2 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada direito ao contraditório e a ampla defesa. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14. 1. O instrumento contratual poderá ser rescindido:

14. 1.1. Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14. 1.2. Diante da lentidão do seu cumprimento, levando a GOIÁSFOMENTO a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

14. 1.3. Diante do atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;

14. 1.4. Pela paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à GOIÁSFOMENTO;

14. 1.5. Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;

14. 1.6. Pelo o cometimento reiterado de faltas na sua execução.

14. 1.7. Judicial, nos termos da legislação;

14. 1.8. Poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a GOIÁSFOMENTO;

14. 1.9. A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14. 1.10. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução da garantia e do pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

15. 1. As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do presente contrato é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

15. 1.1. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

15. 1.2. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

15. 1.3. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

15. 1.3. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou

15. 1.4. De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA NOVAÇÃO

O não exercício, pela GOIÁS FOMENTO, de quaisquer de seus direitos legais ou contratuais representará ato de mera tolerância e não implicará novação dos seus termos, nem renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INTRANSFERIBILIDADE

A CONTRATADA não poderá, sem a expressa anuência da CONTRATANTE, transferir a terceiros os direitos e obrigações oriundas deste contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A responsabilidade civil da CONTRATADA seja de natureza contratual ou em razão de qualquer outro tipo de responsabilidade que lhe possa ser atribuída, inclusive em relação a terceiros, se dará de conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no § 2º do Artigo 51 da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para dirimir as questões porventura oriundas do presente contrato, elegem as partes o foro desta Comarca de Goiânia-GO, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

PELA CONTRATADA:

MARLÚCIO ANTÔNIO MARIANI

Sócio

Testemunhas:

1: _____

Nome:

2: _____

Nome:

GOIANIA, 26 de agosto de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ALVES QUEIROZ, Diretor (a)**, em 26/08/2020, às 13:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RIVAEI AGUIAR PEREIRA, Presidente**, em 27/08/2020, às 17:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000014957125** e o código CRC **2B07FC95**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

AVENIDA GOIÁS 91 - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - S/C (62)3216-5023



Referência: Processo nº 202000059000134



SEI 000014957125